

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS - FAGEN

**REGIMENTO INTERNO
FAGEN**

Este documento foi apreciado pela Comissão de Avaliação dos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas da UFU e aprovado mediante parecer datado de 20/12/2002 no CONSUN, conforme Processo nº 059/2001. Transcrito do original em outubro de 2011.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA FACULDADE	3
CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA DA FAGEN	7
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DA FAGEN	9
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DA FAGEN	13
CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO	17
CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ..	23
CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEO	28
CAPÍTULO VIII - DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA	29
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	30
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS	30
CAPÍTULO II - DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES	31
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	31

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Gestão e Negócios - FAGEN da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n. 05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FAGEN reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A FAGEN é uma unidade acadêmica básica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Gestão e Negócios.

Art. 3º A FAGEN terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Gestão e Negócios;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e

IV - elaborar o seu Regimento Interno, e submeter ao CONSUN, para sua aprovação.

Art. 4º No exercício de suas competências, a FAGEN exercerá as seguintes funções no âmbito da área de Gestão e Negócios:

I - ministrar cursos de graduação e programas de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área de Gestão e Negócios;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

IX - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FAGEN defenderá e respeitará os princípios de:

- I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- III - garantia de padrão de qualidade e de eficiência;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- VIII - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e sócio-econômico do País;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - defesa dos direitos humanos, da paz e da relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente; e
- XI - gratuidade do ensino.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A FAGEN, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Gestão e Negócios;

II - promover a formação do ser humano para o exercício profissional em Gestão e Negócios, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos;

III - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade do seu corpo docente e discente;

IV - ampliar a oportunidade de acesso aos cursos oferecidos pela FAGEN, respeitadas as limitações;

V - desenvolver o intercâmbio científico, tecnológico e cultural;

VI - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa; e

VII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 7º A FAGEN buscará a realização dos seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o conhecimento teórico e prático em Gestão e Negócios;

II - formando profissionais na área de Gestão e Negócios, bem como capacitando pessoas para o exercício da investigação e do magistério;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade;

IV - estudando questões científicas, tecnológicas, sócio-econômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas à área de Gestão e Negócios, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso aos cursos oferecidos pela FAGEN; e

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Gestão e Negócios.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A FAGEN será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia da FAGEN;

II - Conselho da FAGEN;

III - Diretoria da FAGEN;

IV - Coordenações dos Cursos de Graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-Graduação;

VI - Coordenações de Núcleos; e

VII - Coordenações de Áreas.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DA FAGEN

Art. 9º A Assembleia da FAGEN é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço de privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bom como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de Gestão e Negócios.

Art. 10º A Assembleia da FAGEN se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos, Áreas e Órgãos Complementares; e

IV - conhecer o Relatório Anual da unidade.

Parágrafo único. A Assembleia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Unidade, ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 11º A Assembleia da FAGEN terá a seguinte composição:

I - diretor da FAGEN, como seu presidente;

II - todos os conselheiros do Conselho da FAGEN;

III - todos os demais professores da FAGEN;

IV - todos os demais técnicos-administrativos da FAGEN;

V - representantes discentes dos Cursos de Graduação, não integrantes do Conselho, indicados pelo Diretório Acadêmico, em número igual à metade do número total de técnicos-administrativos, desprezada a fração, se houver;

VI - representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, não integrantes do Conselho, indicados pela Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia, em número igual à metade do número total de técnicos-administrativos, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando existir fração;

VII - três representantes da Associação dos Ex-Alunos do Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia, por ela indicados;

VIII - um representante do Conselho Regional de Administração, por ele indicado;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, ACIUB, por ela indicado;

X - um representante do Sindicato Rural, por ele indicado;

XI - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, CDL, de Uberlândia, por ela indicado; e

XII - um representante da Associação das Pequenas e Médias Empresas de Uberlândia - MG, ASPEME, por ela indicado.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FAGEN, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes, mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 12º As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembleia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho da FAGEN para conhecimento.

Art. 13º O Conselho da FAGEN estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembleia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DA FAGEN

Art. 14º O Conselho da FAGEN é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regulamento Interno;

II - estabelecer a política de recursos humanos;

III - aprovar propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário - CONSUN;

IV - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, o Plano de Gestão da Diretoria;

V - aprovar o orçamento da unidade, proposto pela diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

VII - propor ao CONSUN, ouvidas as demais unidades acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação, bem como alterações do número de vagas;

VIII - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação;

IX - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento das atividades dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e atividades de extensão a serem desenvolvidas na

unidade, atendendo à política e às diretrizes da FAGEN e dos Conselhos de Administração Superior;

XI - propor ao CONSUN, a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;

XII - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, a criação, desmembramento ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito da unidade;

XIII - propor ao CONSUN, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor *Honoris Causa* ou Doutor *Honoris Causa*;

XIV - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos-administrativos da ou para a FAGEN, de acordo com as normas vigentes;

XV - provar, até o início de cada ano letivo, os planos de trabalho do corpo docente;

XVI - estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente;

XVII - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XIX - aprovar a transferência de alunos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes;

XX - aprovar a participação e docentes e técnicos-administrativos em Cursos de graduação, Programas de Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou em qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externamente à UFU;

XXI - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FAGEN em atividades de ensino, pesquisa e extensão; atividades técnicas, científicas ou administrativas; organização de Congressos,

Simpósios ou Seminários; ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;

XXII - aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, entre os docentes da FAGEN;

XXIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FAGEN que, não sendo de sua competência decidir, deva ser submetido à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXIV - atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência;

XXV - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXVI - instituir prêmios escolares; e

XXVII - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 15º O PDE, Plano de Desenvolvimento e Expansão da FAGEN, onde constarão diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação, será elaborado considerando o PIDE;

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos, aprovado pelo Conselho, e revisto por esse mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a trinta dias após a revisão do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU - PIDE.

Art. 16º O Conselho da FAGEN terá a seguinte composição:

I - diretor da FAGEN, como seu presidente;

II - coordenadores dos Cursos de Graduação;

III - coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV - um representante dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* eleito pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

V - coordenador do Estágio Supervisionado;

VI - coordenadores de Núcleos;

VII - dois representantes docentes de cada Área existente na FAGEN, sendo um obrigatoriamente o coordenador da área, e o outro eleito pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII - dois representantes dos técnicos-administrativos lotados na FAGEN; eleitos entre seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno

IX - um representante discente dos Programas de Pós-Graduação da FAGEN, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

X - um representante dos discentes dos Cursos de Graduação da FAGEN, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FAGEN, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Na eventualidade de um mesmo membro ocupar mais de uma função, das que compõem o Conselho da FAGEN, o voto e o quórum serão contados apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DA FAGEN

Art. 17º A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FAGEN, será exercida pelo Diretor.

Art. 18º O Diretor é a autoridade executiva superior da FAGEN.

Art. 19º São atribuições do Diretor da FAGEN, em seu âmbito:

- I - administrar os recursos financeiros e materiais;
- II - coordenar e implementar a política de recursos humanos;
- III - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - executar o orçamento;
- V - representar a FAGEN;
- VI - submeter ao Conselho da FAGEN, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- VII - consolidar e encaminhar ao Conselho da FAGEN, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
- VIII - consolidar e encaminhar ao Conselho da FAGEN, até o final do mês de janeiro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FAGEN, que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- IX - convocar e presidir a Assembleia e o Conselho da FAGEN;
- X - convocar as eleições;
- XI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XII - encaminhar, pelo menos trinta dias antes do início de cada ano letivo, ao Conselho da FAGEN, os planos de trabalho do pessoal docente;
- XIII - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;
- XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;
- XV - organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;
- XVI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FAGEN cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FAGEN e da Administração Superior que lhe competem; e

XX - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabem recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 20º O Diretor da FAGEN será escolhido e nomeado na forma da lei e de Resoluções do CONSUN.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente lotado na FAGEN, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 21º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FAGEN, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes;

Art. 22º Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da FAGEN com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da FAGEN, executar os serviços técnicos-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 23º Compete à Secretaria da FAGEN:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho da FAGEN:

a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;

- b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;
- g - preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FAGEN.

II - Com relação à Diretoria:

- a - preparar a agenda do Diretor e controlar seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária da FAGEN;
- g - coletar e organizar os relatórios anuais de atividade do corpo docente, bem como das demais informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGEN;
- h - coletar e organizar os planos de trabalho do pessoal docente;
- i - organizar e preparar os concursos públicos;
- j - realizar os serviços de editoração de documentos;

k - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e

I - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 24º A Secretaria da FAGEN será exercida por um secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao Conselho da FAGEN para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimento de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do Curso;

XIII - aprovar, até quinze dias após seu recebimento, o horário das aulas;

XIV - aprovar, até o final de janeiro de cada ano, Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;

XV - encaminhar ao Conselho da FAGEN, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVI - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, observadas as Normas da Graduação;

XVII - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XVIII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;

XIX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Colegiado, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 26º Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Na composição do Colegiado, a FAGEN deverá ter representantes das quatro áreas de conhecimento, nas quais está dividida, sendo obrigatoriamente um deles o Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 27º A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - representar a FAGEN no CONSUN, se escolhido;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

V - propor ao Conselho da FAGEN alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VIII - supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou acompanhamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos professores do Curso;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XIV - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XVI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário das aulas;

XVIII - coordenar a matrícula;

XIX - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXI - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXIII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e

XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Curso de Graduação cabem recursos, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 28º Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnicos-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 29º Nos afastamentos, impedimentos ou vacâncias do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 30º Diretamente subordinada ao Coordenador do Curso haverá uma Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação e uma Coordenação de Estágio Supervisionado.

Art. 31º Compete à Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação:

I - Com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas de reuniões;
- b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;

g - preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso.

II - com relação ao Coordenador:

a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;

h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

i - levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;

j - colaborar na elaboração do horário das aulas;

k - colaborar no processo de matrícula;

l - realizar os serviços de editoração de documentos;

m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 32º A Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Art. 33º A Coordenação de Estágio Supervisionado será exercida por um docente do quadro de pessoal da FAGEN, eleito pelo CONFAGEN e nomeado pelo Diretor da Unidade, com mandato de dois anos.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, o Coordenador do Estágio Supervisionado terá o auxílio da Secretaria da Coordenação de Curso.

§ 2º A Coordenação do Estágio Supervisionado, para todos os efeitos, será equivalente a regência de uma disciplina de sessenta horas/aula do Curso de Graduação.

Art. 34º As atividades do Coordenador do Estágio Supervisionado serão definidas em normas específicas, propostas pelo Colegiado do Curso e aprovadas pelo CONFAGEN.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI - aprovar o corpo de orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos aos alunos;
- IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII - aprovar o horário de aulas;
- XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento; e
- XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 36º Compõem os Colegiados de Programa:

- I - coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 37º Os coordenadores de programas de pós-graduação deverão ser docentes da FAGEN portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnicos-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *strictu sensu*

dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 38º Nos afastamentos, impedimentos ou vacâncias do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 39º A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o programa;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI - propor ao Conselho da FAGEN alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- VIII - supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XVI - REPETIÇÃO DO ITEM XII ACIMA.

XVII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XVIII - coordenar a matrícula; e

XIX - administrar as contas dos convênios e fundos que lhe sejam delegados. **VER ITENS XIII E XIV ACIMA.**

Art. 40º Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnicos-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 41º Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - Com relação ao Colegiado:

a - secretariar e elaborar as atas de reuniões;

b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa.

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j - levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;

k - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;

l - colaborar na elaboração do horário das aulas;

m - colaborar no processo de matrícula;

n - realizar os serviços de editoração de documentos;

o - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

p - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 42º A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEO

Art. 43º As Coordenações de Núcleo são os órgãos da FAGEN responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Os Núcleos terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 44º Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da FAGEN, por sugestão da Assembleia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 45º Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FAGEN de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 46º Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Art. 47º Os coordenadores de Núcleo serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 48º O Conselho da FAGEN estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

CAPÍTULO VIII

DAS COORDENAÇÕES DE ÁREAS

Art. 49º O corpo docente da FAGEN organiza-se através de Coordenações de Áreas.

Art. 50º Cada área se constitui em fórum prioritário para o debate sobre as ciências de sua responsabilidade.

Art. 51º Existirá em cada Área, um coordenador de Área.

Art. 52º Os coordenadores de Área serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 53º O Conselho da FAGEN estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento das Áreas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 54º São colegiados deliberativos da FAGEN:

- I - Conselho da FAGEN;
- II - Colegiados dos Cursos de Graduação; e
- III - Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 55º Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 56º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAGEN estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 57º Fazem-se eleições na FAGEN para a escolha dos seguintes Coordenadores e representantes:

I - coordenadores de Curso de Graduação;

II - coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

III - coordenadores de Núcleos;

IV - coordenadores de Área;

V - representante docente da FAGEN no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VI - representantes de docentes, técnicos-administrativos e discentes para compor o Conselho da FAGEN;

VII - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e

VIII - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAGEN para compor colegiado.

Art. 58º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAGEN estabelecerá as demais normas de eleições.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59º Inicialmente a FAGEN será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia da FAGEN;
- II - Conselho da FAGEN;
- III - Diretoria da FAGEN;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Administração;
- V - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Negócios;
- VI - Coordenação do Núcleo de Pesquisa;
- VII - Coordenação do Núcleo de Extensão;
- VIII - Coordenação da Área de Finanças;
- IX - Coordenação da Área de Marketing;
- X - Coordenação da Área de Operações e Sistemas; e
- XI - Coordenação da Área de Organizações e Recursos Humanos.

§ 1º Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas da Graduação, outros Cursos de Graduação poderão ser criados, bem como desmembrado ou extinto o Curso de Graduação em Administração, por proposta do Conselho da FAGEN, ouvida a Assembleia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.

§ 2º Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas da Pós-Graduação, outros Cursos de Pós-Graduação poderão ser criados, bem como desmembrado ou extinto o Programa de Pós-Graduação em Gestão e Negócios, por proposta do Conselho da FAGEN, ouvida a Assembleia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60º Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Administração:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes dos docentes da FAGEN que estejam ministrando disciplinas no Curso na ata da eleição, eleitos pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante dos discentes do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 61º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Negócios:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes dos docentes da FAGEN que estejam ministrando disciplinas no Curso na ata da eleição, eleitos pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante dos discentes do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 62º Enquanto não existir nova regulamentação, continuarão em vigor as normas internas do Curso de Graduação em Administração, bem como o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Negócios, nos aspectos que não conflitarem com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento Interno.

Art. 63º São atribuições do corpo docente da FAGEN as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão, no âmbito da FAGEN, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria pelo menos sessenta dias antes de cada ano letivo, seu plano de trabalho;
- III - cumprir seu plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;
- VIII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;
- IX - apresentar, até o final de dezembro de cada ano, relatório anual de atividades elaborado em consonância com seu plano de trabalho; e
- X - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas/aula semanais.

§ 3º Será considerado falta grave para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 64º Os docentes da FAGEN que ministram disciplinas em outras Unidades Acadêmicas, deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estão vinculadas as disciplinas.

Art. 65º REPETIÇÃO DO ART. 64º ACIMA.

Art. 66º Observado o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU, a FAGEN poderá instituir preços para as atividades eventuais de ensino, pesquisa e extensão, devendo a parte destinada à FAGEN ser destinada à constituição de um fundo para manutenção da infraestrutura ou melhoria do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único. Além de direitos autorais, os docentes e técnicos-administrativos que participarem das atividades eventuais de ensino, pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção eventual de *pro labore* e bolsas.

Art. 67º A FAGEN poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 68º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAGEN.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FAGEN.

Art. 69º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAGEN.

Art. 70º São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 71º Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.